** **

**COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA**

***Regimento Interno***

Capitulo I

Categoria e Finalidade

**Art. 1° -** A Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro do Universitário UnirG (CEUA-UNIRG), instância colegiada interdisciplinar autônoma, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, tem por finalidade analisar, emitir pareceres e expedir certificados seguindo os princípios éticos no uso de animais em ensino e pesquisa elaborados pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

§ 1° - A pesquisa encaminhada deverá justificar a necessidade do uso de animais.

§ 2° - Os métodos deverão ser delineados em observância aos objetivos da pesquisa, assegurando o mínimo de sofrimento aos animais e seu aproveitamento máximo no estudo.

§ 3° - Os animais utilizados em pesquisa deverão ser submetidos à eutanásia de acordo com as diretrizes do Ministério da Ciência e Tecnologia, sempre que encerrado o experimento ou em qualquer de suas fases quando isto for tecnicamente recomendado ou no caso de intenso sofrimento.

§ 4° - A pesquisa com espécies silvestres ou em risco de extinção, necessitará de autorização prévia dos órgãos competentes (IBAMA).

§ 5° - Justificar a utilização da espécie na pesquisa e/ou ensino.

Capitulo II

Organização do Colegiado

# Seção I

# Composição

**Art 2º -** A CEUA- UNIRG terá a seguinte composição:

I – DEZ membros titulares internos e UM externo.

II – QUATRO membros suplentes internos, UM externo.

§ 1º - Sua constituição deverá incluir Médicos Veterinários, Biólogos, docentes e pesquisadores na área específica e 1 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País, na forma de Regulamento;

§ 2º - Terá sempre caráter multi e transdisciplinar, não devendo haver mais da metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional;

§ 3º - Os membros titulares e suplentes serão eleitos por meio de eleição direta internamente, podendo ser membros internos da CEUA-UNIRG, pesquisadores do quadro permanente Centro Universitário UnirG, contratados ou pesquisadores colaboradores desenvolvendo pesquisa na UnirG;

§ 4º - Os membros externos serão indicados pelos membros titulares da Comissão interna em exercício;

§ 5º - A CEUA-UNIRG conta, ainda com consultores *ad hoc*. Todos os membros do corpo docente do Centro Universitário UnirG e profissionais de destaque nas suas áreas de atuação são considerados membros consultores “*ad hoc*”;

§ 6º - Os membros titulares elegerão, dentre os titulares internos, o Coordenador, o Vice-coordenador da CEUA-UNIRG e seu Secretário Geral;

§ 7º - Ocorrendo vacância entre os membros titulares internos, será designado para preenchê-la o primeiro suplente indicado, e assim sucessivamente;

§ 8º - Ocorrendo vacância entre os membros titulares externos, será designado para preenchê-la o suplente determinado pela CEUA-UNIRG.

§ 9º - Os membros da CEUA-UNIRG terão mandato de 3 (dois) anos, sendo admitida a reeleição para um novo mandato.

§ 10º - Perderá o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pela CEUA, o membro que, tendo sido convocado, faltar, sem justificativa formal, a 1 (uma) reunião no semestre.

SEÇÃO II

Atribuições

**Art 3º -** A Comissão de Ética no Uso de Animais compete:

I - Assessorar as Pró-Reitorias de Graduação e Extensão, e Pós-Graduação e Pesquisa, em suas decisões que contemplem implicações éticas quanto ao uso de animais em pesquisa e ensino;

II - Examinar todos os protocolos de investigação científica envolvendo animais, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa desenvolvida na instituição ou na cidade de Gurupi, de modo a garantir os critérios mencionados no

Art. 1º da seção I, no ordenamento jurídico brasileiro e na legislação específica do CFMV, nos aspectos éticos e do mérito científico;

III - Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de seu trabalho e arquivamento de protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades sanitárias;

IV - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios e eventuais exposições orais por parte dos pesquisadores responsáveis e solicitar relatório detalhado ao final da pesquisa;

V – Orientar os pesquisadores sobre os aspectos éticos no ensino e pesquisa, sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação, bem como promover simpósios e debates com o intuito de educar e conscientizar a classe;

VI - Receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra pessoa física ou jurídica, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa;

VII - Requerer instauração de sindicância à Reitoria do Centro Universitário UnirG em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas com animais e, em havendo comprovação, comunicar à Direção desta Instituição e, no que couber, às instâncias cabíveis (CRMV e CONCEA);

VIII – Encaminhar relatório técnico anual para o CONCEA para atualização do cadastro nacional dos protocolos de ensino e pesquisa em animais;

 IX – Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos ou outros;

**Art 4º -** Ao Coordenador cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEUA-UNIRG e, especificamente:

I. Representar a CEUA-UNIRG em suas relações internas e externas;

II. Instalar a Comissão e presidir suas reuniões:

III. Suscitar pronunciamento da CEUA-UNIRG quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;

IV. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

V. Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;

VI. Distribui projetos e emitir pareceres decorrentes de deliberações da Comissão e "*ad referendum*" desta, nos casos de manifesta urgência;

**Art 5º -** Ao Vice-Coordenador cabe a substituição do Coordenador em impedimentos, suas ausências e/ou funções.

**Artigo 6º -** Aos membros cabe:

I. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

II. Comparecer, e manter-se presente, às reuniões, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão, sendo conferido ao mesmo, identidade sigilosa referente ao seu parecer;

III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV. Verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, o treinamento que está sendo levado a efeito, os relatórios parciais e finais da pesquisa;

V. Apresentar proposições sobre as questões atinentes a Comissão.

**Art 7º -** Ao pesquisador cabe:

I. Apresentar o protocolo, devidamente instruído segundo normativas da CEUA-UNIRG, aguardando o pronunciamento desta, antes de iniciar a pesquisa;

II. Desenvolver o projeto conforme delineado;

III. Elaborar e apresentar os relatórios parciais semestralmente e ao final da pesquisa;

IV. Apresentar dados solicitados pela CEUA-UNIRG a qualquer momento;

V. Manter em arquivo, sob sua guarda, por cinco (5) anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos inerentes a ela;

VI. Encaminhar os resultados para publicação;

VII. Justificar, perante a CEUA-UNIRG, interrupção do projeto.

**Artigo 8o -** À secretaria cabe:

I. Assistir integralmente às reuniões da CEUA-UNIRG;

II. Preparar o expediente da CEUA-UNIRG;

III. Encaminhar o expediente da CEUA-UNIRG;

IV. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões da Comissão;

V. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

VI. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e  mantendo-os sob vigilância;

VII. Lavrar e assinar as atas de reuniões da CEUA-UNIRG;

VIII. Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;

IX. Disponibilizar aos integrantes do CEUA-UNIRG a pauta das reuniões, assim como o material pertinente com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48);

X. Promover a convocação das reuniões;

XI. Distribuir os protocolos de pesquisa e folhas de rosto aos relatores.

XII. Organizar o material arquivado na CEUA-UNIRG.

Seção III

Funcionamento

**Artigo 9º -** A CEUA-UNIRG, obedecendo a calendário pré-estabelecido, reunir-se-á, de forma ordinária semestralmente, exceto nos meses de janeiro e julho e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou ainda por maioria simples de seus membros titulares.

§ 1º - A CEUA-UNIRG instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o "*quorum*" em cada sessão antes do início das votações.

§ 2º - O início das reuniões da CEUA poderá ser adiado por até 30 (trinta) minutos, para atingir o *quorum* mínimo (50% + 1 dos membros), se necessário.

§ 3º - As decisões da CEUA-UNIRG serão aprovadas por maioria simples de votos de seus membros;

§ 4º - Cada projeto será distribuído a dois membros para análise. Na falta do relatório de um deles na reunião, o Coordenador poderá em conjunto com a plenária emitir após análise sumária um segundo parecer que será votado.

§ 5º - Na presença de dois pareceres divergentes, caso não haja consenso após a discussão, prevalecerá o voto de minerva do Coordenador que deverá optar pelo parecer mais rigoroso a fim de proteger os animais na pesquisa.

§ 6º - Uma sugestão para discussão não prevista na pauta poderá ser feita até 2 (dois) dias antes da data da reunião, sendo sua inclusão condicionada à sua votação e aprovação por ocasião do início da reunião da CEUA-UNIRG.

§ 7º - É vedado a qualquer membro da CEUA-UNIRG participar de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

§ 8º - A CEUA-UNIRG poderá constituir grupos de trabalho transitórios para apreciação de matéria específica, podendo ainda convidar, com igual objetivo, personalidades de reconhecida competência em suas especialidades.

§ 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões, em caráter excepcional, representantes da comunidade científica, do setor público e de entidades da sociedade civil, sem direito a voto.

**Artigo 10º -** A sequência das reuniões da CEUA será a seguinte:

I - verificação da presença do Coordenador e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-Coordenador no horário estipulado para seu início;

II - verificação de presença e existência de "*quorum*" (50% +1);

III – leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

IV - leitura e despacho do expediente;

V - ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;

VI - organização da pauta da próxima reunião;

VII - comunicações breves e franqueamento da palavra;

Parágrafo Único - Em caso de  urgência ou de relevância de alguma matéria, a CEUA por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

**Artigo 11o -** A Ordem do Dia será organizada com os Protocolos de Pesquisa apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e súmulas.

**Parágrafo Único -** A Ordem do Dia será disponibilizada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de cinco dias para as reuniões ordinárias e de três dias para as extraordinárias.

**Artigo12º -** Após a leitura do parecer, o Coordenador ou o Vice-Coordenador deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 1º - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão da votação;

§ 2º - O prazo de vistas será de até 5 dias úteis, devendo o membro que a solicitou, neste prazo emitir seu parecer, por escrito, sobre o projeto em questão, que será discutido na próxima reunião ordinária;

§ 3º - Após entrar em pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões.

**Artigo 13º -** Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

**Artigo 14º -** A revisão dos protocolos de pesquisa far-se-á através de parecer consubstanciado, por escrito, com tramite na CEUA, de no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o ensaio, documentos e data de revisão. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

**I – Aprovado:** quando a Comissão considerar o protocolo como aceitável;

**II - Com pendência**: quando a Comissão, embora considerando o protocolo como aceitável, identificar determinados problemas no protocolo e recomendar uma revisão específica ou solicitar modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida no máximo em 60 (sessenta) dias pelos pesquisadores.

**O quesito a ser atendido é IMPEDITIVO para o inicio da pesquisa. (não significa aprovado)**;

**III - Não aprovado**; quando o Comitê considerar o protocolo como inaceitável ou identificar problemas éticos no protocolo que impeçam a execução da pesquisa.

**Artigo 15º -** As deliberações tomadas "*ad referendum*" deverão ser encaminhadas ao Plenário do CEUA para deliberação deste, na primeira sessão seguinte.

**Artigo 16º -** É facultado ao Coordenador e aos membros da Comissão requisitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

CAPÍTULO IV

PROTOCOLO DE PESQUISA

**Artigo 17º -** Os Protocolos de Pesquisa sujeitos à análise da CEUA serão encaminhados diretamente à Secretaria, instruídos com os seguintes documentos, em português, conforme previsto na rotina operacional:

I - folha de rosto: título do projeto, nome, número da carteira de identidade, CPF, telefone e endereço para correspondência do pesquisador responsável e do orientador, nome e assinatura dos presidentes ou dirigentes da respectiva Coordenação, Departamento ou Centro;

II - descrição da pesquisa, compreendendo os seguintes itens:

a) descrição dos propósitos e das hipóteses a serem testadas;

b) antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa;

c) descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa (material e métodos, casuística, resultados esperados e referências);

d) análise crítica de riscos e benefícios (para os animais utilizados, para o pesquisador e para a instituição e ou para a ciência. Incluindo as precauções para cada risco citado);

e) cronograma;

f) explicação das responsabilidades do pesquisador, do orientador, da Instituição ou do promotor e/ou do patrocinador;

g) local onde será executada a pesquisa, com a devida autorização de seu gestor;

h) orçamento financeiro detalhado da pesquisa: recursos, fontes e destinação (informar custo total, contrapartidas e total a ser financiado) bem como a forma e o valor da remuneração dos pesquisadores incluindo bolsas;

i) explicitação de acordo preexistente quanto à propriedade das informações geradas;

j) declaração de que os resultados da pesquisa serão tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não;

l) declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados coletados;

III - informações relativas aos animais que serão utilizados na pesquisa:

a) descrição das características da espécie a ser utilizada;

b) descrição dos métodos que afetem diretamente estes animais;

c) identificação das fontes de material biológico de pesquisa;

d) descrição da duração do projeto, bem como alojamento, ambientação e alimentação dos animais utilizados na pesquisa;

f) descrição de qualquer risco, dor ou angústia, avaliando sua possibilidade e gravidade;

g) descrição das medidas para proteção ou minimização de qualquer risco ou sofrimento eventual;

**Artigo 18º -** Os Protocolos de Pesquisa sujeitos à análise da CEUA do Centro Universitário UnirG, deverão ser encaminhados em 3 (três) vias pelos pesquisadores em período firmado em calendário anual, e serão distribuídos aos membros da CEUA para análise.

§ 1º - A fim de manter tal proporção entre processos recebidos e número de membros aptos a julgar trabalhos, a cada mês, o Coordenador a seu critério, poderá suspender o recebimento de protocolos mesmo que ainda não tenha findado o prazo firmado no calendário anual.

Capítulo IV

Disposições Gerais

**Artigo 19º -** A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CEUA, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, através do Serviço de Apoio Administrativo,  proporcionará a infra-estrutura necessária.

**Artigo 20º -** A CEUA, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

**Artigo 21º -** Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Regimento Interno serão dirimidos pela própria Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro Universitário UnirG.

**Artigo 22º -** O presente Regimento poderá ser alterado, mediante proposta da CEUA, por maioria absoluta de seus membros.

**Artigo 23º -** Recomendar a utilização:

1. Diretrizes Brasileiras para o Cuidado e a Utilização de Animais para Fins Científicos e Didáticos – DBCA
2. Diretrizes da Prática de Eutanásia do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA
3. Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais para Atividade de Ensino ou Pesquisa Científica do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal - CONCEA

**Artigo 24o -** O presente Regimento entrará em vigor na data de aprovação pelos membros da Comissão.